



NOTÍCIAS DO DIREITO

São Tomé e Príncipe

Setembro de 2020

COVID-19

Aprovadas as medidas para mitigação dos efeitos da COVID-19

O Decreto-Lei n.º 7/20, de 7 de Maio, aprovou as medidas excepcionais e transitórias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros decorrentes da COVID-19, entre as quais se destacam as seguintes:

Impostos e Segurança Social

- Dispensa de juros e acréscimos legais relativamente a dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social, acumuladas antes e durante o Período de Emergência;
- Moratória de até 6 (seis) meses, nos pagamentos em prestações à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- Proibição de penhoras ou arrestos preventivos pela Administração Fiscal.

Medidas Económicas, Sociais e Financeiras

- Adiamento de prestações à banca ou outras entidades credoras;
- Alargamento do prazo de pagamento à banca;
- Alargamento do prazo de pagamento das dívidas por fornecimento de água e energia eléctrica;
- Redução de até 20% da massa salarial por parte de empresas, institutos e outros serviços públicos, sem possibilidade de despedimentos;
- Suspensão da adjudicação de obras e serviços pelo Estado;
- Aumento das prestações por invalidez, velhice e sobrevivência, através do Fundo de Resiliência.

Laboral

- Consagração de um Regime Excepcional de Suspensão de Relações Laborais aplicável até 30% dos trabalhadores, reduzindo para 15% a componente da remuneração a pagar pela empresa;
- Restrição do direito à greve;
- Implementação de regime de turnos.

As medidas consagradas no referido diploma vigorarão nos três meses subsequentes ao final do Período de Emergência, podendo ser prorrogadas, total ou parcialmente.

Contribuições para o Fundo de Resiliência

Foi criado o Fundo de Resiliência, através do Decreto-Lei n.º 8/20, de 7 de Maio, o qual tem por objectivo financiar a implementação das medidas de mitigação dos impactos sociais, económicos e financeiros decorrentes da COVID-19.

O financiamento do Fundo será feito através de uma Contribuição Extraordinária, constituída através de prestações obrigatórias sobre a totalidade do salário base mensal dos sujeitos passivos de IRS, durante 3 (três) meses, por meio de retenção na fonte, e mediante depósito na conta do Fundo, incidindo sobre:

Sector público:

- 3% para o regime geral;

mirandaalliance

- 5% para o regime privativo financiado pelo Orçamento de Estado;
- 7% para as demais entidades públicas, projectos de desenvolvimento ou outras entidades equiparadas.

Sector privado:

- 3% para rendimentos até 4 (quatro) Salários Mínimos para a Função Pública (“SMFP”);
- 5% para rendimentos até 19 (dezanove) SMFP;
- 7% para rendimentos superiores aos anteriormente previstos.

Os rendimentos até 2 SMFP estão sujeitos a uma taxa mínima de 25 Dbs.

Ficam isentos de contribuição:

- a. Os rendimentos iguais ou inferiores a 1 SMFP;
- b. Os profissionais do sistema público de saúde;
- c. Os professores e educadores de escolas públicas;
- d. As forças e Serviços de Defesa e Segurança, incluindo a Polícia Judiciária;
- e. Os trabalhadores abrangidos pelo Regime Excepcional de Suspensão das Relações Laborais.

O regime previsto neste diploma entrou em vigor no dia 8 de Maio de 2020.

PETRÓLEO & GÁS

Processo de Transferência Diferencial dos Preços dos Produtos Petrolíferos Regulamentado

Foi aprovada pelo Decreto n.º 14/20, de 14 de Abril, a regulação do processo de transferência do diferencial de preços e o respectivo contrato de reembolso de dívida, aplicável aos operadores que se dedicam à venda a grosso dos produtos petrolíferos, ficando os mesmos obrigados a transferir o diferencial de preços, gerados pela venda daqueles produtos, a favor do Estado, para a conta do Tesouro Público, até ao décimo-quinto dia do mês seguinte a que diz respeito.

O regime previsto neste diploma entrou em vigor a 14 de Abril de 2020, aplicando-se retroactivamente a 1 de Janeiro de 2020.

Flexibilização dos Contratos de Partilha de Produção no âmbito da COVID-19

A Resolução n.º 25/20, de 23 de Junho, aprovou o Regime Excepcional de Flexibilização dos termos dos Contratos de Partilha de Produção, mediante a concessão de uma prorrogação até 12 (doze) meses, por meio de adenda, aos Contratos de Partilha de Produção, relativamente ao cronograma do Período de Pesquisa, mantendo-se os demais termos e condições acordados, durante esse o período. A Parte Contratante que pretenda beneficiar desta prorrogação deverá requerê-lo à Agência Nacional de Petróleo de São Tomé e Príncipe, ficando a concessão da mesma sujeita à verificação da inexistência de atraso, interrupção ou incumprimento do Contrato.

A presente Resolução já se encontra em vigor, sendo válida até 30 de Setembro de 2020.

FISCAL

Adiamento da entrada em vigor do Código do Imposto de Valor Acrescentado

A Lei n.º 3/20, de 16 de Abril alterou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pela Lei n.º 13/19, de 6 de Novembro, adiando a sua entrada em vigor para quando estiverem reunidas todas as condições técnicas e operacionais necessárias pelo Ministério das Finanças.

Por conseguinte, ficam sem efeito as alterações introduzidas à Lei do SISA e ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, sendo igualmente repriminados:

- i. o Imposto sobre o Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/76, de 30 de Junho;

- ii. o Imposto sobre o Consumo de Serviços Transacionados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/00, de 15 de Maio;
- iii. as disposições relativas aos recibos e outras declarações de quitação do Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/76, de 19 de Abril e as referentes à facturação constantes da Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40/88, de 20 de Dezembro e do Regulamento do Selo de Assistência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/T/75, de 5 de Junho.

ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dispensa de Visto Prévio do Tribunal de Contas

No âmbito da Pandemia COVID-19, foi aprovada a Resolução n.º 1/20, de 20 de Abril, a qual dispensa de visto prévio, por parte do Tribunal de Contas, os actos e contratos celebrados pelas entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo, quando se destinem à prevenção da pandemia COVID-19, devendo, contudo, ser remetidos à apreciação daquele Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua celebração.

Criado o Instituto Nacional da Água

Através do Decreto n.º 17/20, de 19 de Junho, foi criado o Instituto Nacional da Água (“INA”), um organismo de direito público incumbido de propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos, visando garantir a efectiva aplicação da Lei-Quadro dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 7/18, de 2 de Maio. O diploma, que entrou em vigor no dia 20 de Junho de 2020, consagra o respectivo estatuto orgânico, definindo a sua natureza, estrutura, órgãos e atribuições, entre as quais: (i) elaborar e coordenar o Plano Nacional de Gestão das Águas; (ii) fiscalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas; (iii) aprovar e fiscalizar as condições de operação de represas e reservatórios; (iv) exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização das águas e aplicar as respectivas sanções; (v) desenvolver e acompanhar estudos, projectos e obras de infraestrutura hidráulica; (vi) efectuar a cobrança pelo uso da água captada.

MARÍTIMO E PESCAS

Regulamentado o acesso ao exercício da Segurança Marítima Offshore

O Decreto-Lei n.º 9/20, de 7 de Maio aprovou as condições de acesso à actividade de segurança privada marítima offshore, a bordo de navios para efeitos da sua protecção, designadamente contra actos de pirataria. O pedido de autorização deve ser dirigido, pela empresa candidata, ao Ministro da Defesa Nacional, sendo o prazo de autorização de 1 (um) ano, renovável pelo mesmo período de tempo.

O mesmo diploma estabelece, igualmente, a possibilidade de concessão das funções de controlo e inspecção daquelas actividades a empresas de consultoria, fiscalização, assessoria e auditoria de segurança marítima, de direito são-tomense, em termos a regulamentar por Despacho do mesmo Ministério, prevendo-se que tal concessão seja feita por um período máximos de 5 (cinco) anos, renovável.

O diploma entrou em vigor no passado dia 8 de maio de 2020.

Regulamentada a Protecção de Espécies e Organismos Marinhos

O Decreto n.º 19/20, de 22 de Junho, regulamentou a proibição e sanções aplicáveis à captura, comercialização, exportação e importação de algumas espécies marinhas e de produtos do mar e de organismos ornamentais aquáticos, tais como corais, pepinos do mar e cavalo-marinho. São também fixados limites quantitativos à exportação de polvo e caranguejo, e suspensa a exportação, reexportação e importação de barbatanas de tubarão de qualquer espécie, bem como à captura e comercialização da lagosta.

O diploma, que se aplica a todo o território nacional, águas interiores e arquipelágicas, mar territorial, zonas contíguas e à Zona Económica Exclusiva, entrou em vigor no dia 2 de Junho de 2020.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Maria Figueiredo - Maria.Figueiredo@mirandalawfirm.com

Geneleyse Franca e Lagos - Geneleyse.Lagos@stpcounsel.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.